

ANEXO II — JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Nos termos do art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado:

1. Foram consultadas 4 (quatro) fontes de mercado (Mercado Livre – 2 fontes, Kabum, e Gigantec), com registro de data e hora de acesso, nos termos do art. 23, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021.
2. A pesquisa abrangeu 3 (três) marcas distintas de monitor com especificações equivalentes (Brazil PC, VST e VX Pro), justamente para evitar qualquer alegação de direcionamento a marca ou fornecedor específico e para demonstrar que a especificação do objeto (item 2 do Termo de Instrução Simplificada) é genérica e não restritiva à competitividade.
3. O menor preço total (produto + frete) entre todas as marcas e fontes consultadas foi verificado na Mercado Livre, no valor de R\$ 218,09, com frete gratuito, referente à marca Brazil PC.
4. A escolha do fornecedor decorreu, portanto, de critério objetivo e isonômico — o menor preço —, e não de preferência por marca, modelo ou fornecedor determinado.
5. Não há indícios de inexecutabilidade ou de preço incompatível com o mercado, tampouco de direcionamento, uma vez que produtos de 3 (três) marcas diferentes, todos aptos a atender à necessidade administrativa, foram efetivamente considerados na pesquisa.
6. Dessa forma, está demonstrada a vantajosidade da contratação, nos termos dos princípios da economicidade, da eficiência e da isonomia (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Pirapora do Bom Jesus/SP, 29 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MAISA CONCEICAO DE OLIVEIRA**
Data: 29/09/2026 10:17:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maísa Conceição de Oliveira
Agente Administrativo